CÂMARA

PROCESSO.....146.....
PROJETO DE LEI.....182/95.....
AUTORIA.....Executivo.....
.....R.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1442 Pág. 10
Data 31/12/95

LEI Nº 150/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à FÁBRICA DE ESCOVAS E VASSOURAS MIRAS LTDA., como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNCIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à FÁBRICA DE ESCOVAS E VASSOURAS MIRAS LTDA - CGC/MF 75.998.799/0001-56, o lote de terras sob nº 08 (oito) da Quadra nº 01, com área de 4.325,00 m² da planta do Parque Industrial Zona Oeste, a ser implantado nos lotes unificados nºs 1-C/REM., nº 1-C/A-1 e 1-C/A-2 da Gleba Patirmônio Apucarana, objeto das matrículas originárias nºs 3.483, 7.085 e 7.086 do cRI - 2º Ofício local.

Art. 2º - Os imóveis doados serão destinados à edificação de fábrica de vassouras, rodos e escovas.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para findá-la e colocá-la em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os imóveis doados só poderão ser alienadosapós 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido as condições constantes do artigo anterior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de dezembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal